



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Dê-se nova redação ao Parágrafo Único do art. 5º-A, proposto pelo art. 3º da Medida Provisória:”

“**Art.** 3º A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:”

“**Art.** 5º-

A.....

Parágrafo único. Projeto de Lei específico disporá sobre os objetivos, os componentes, a governança e a forma de execução do Sistema Nacional de Avaliação da Residência Médica tal qual é o sistema de avaliação da graduação.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Além das controvérsias de mérito envolvidas, a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) não se apresenta, neste momento, como o foro mais adequado para deliberar sobre critérios nacionais de avaliação e certificação profissional. A definição de parâmetros dessa natureza exige amplo consenso institucional e participação equilibrada dos diversos segmentos diretamente envolvidos na formação médica.

A composição atual da CNRM, estabelecida pelo Decreto nº 11.999/2025, confere participação minoritária às entidades representativas da classe médica, circunstância que limita a legitimidade de eventuais deliberações



sobre tema de tamanha relevância para a profissão e para a qualidade da assistência à saúde.

Além disso, a Comissão atravessa um período de intensa instabilidade institucional, marcado por divergências entre seus membros, questionamentos quanto à sua governança e disputas que já alcançaram a esfera judicial. Nesse contexto, a atribuição à CNRM da competência para definir critérios de avaliação profissional mostra-se precipitada e inadequada, recomendando-se que eventual discussão seja conduzida em ambiente mais representativo, estável e consensual.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

